



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2º TERMO DE ADITAMENTO – 2ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 69/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.

Segundo instruções contidas no processo TCA- 4.312/026/16, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, **Senhor Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade nº. 13.146.149-7 e CPF nº. 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.** inscrita no CNPJ sob nº 24.016.172/0001-11, com sede na Rua Henrique Cabral, nº 821, Bairro Aeroporto, Belo Horizonte – MG, CEP 31270-760, representada na forma de seu estatuto social pelo Sr. **David Escudero Marques**, Diretor, RG nº 9.444.429-8 SSP/SP e CPF nº 031.939.198-10, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo com **fundamento no Inciso II do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DA PRORROGAÇÃO**

Conforme previsto na **Cláusula Quinta** do contrato original - Vigência e Prazo de Execução – fica prorrogado o **prazo de execução** do contrato de **01 de setembro de 2018 a 31 de agosto de 2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO VALOR E DOS RECURSOS**

Para atendimento das despesas decorrentes deste Termo, continua estabelecido o **valor mensal de R\$ 43.037,33** (Quarenta e três mil, trinta e sete reais e trinta e três centavos), **totalizando**, para o **período de vigência**, o valor de **R\$ 516.447,96** (Quinhentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos), que onerará os recursos orçamentários e financeiros da **Funcional Programática: 01.032.0200.4821** Controle e Fiscalização Financeira e Orçamentária, **Elemento: 3.3.90.39.80**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste termo inicia-se a partir da data de 01/09/18.

CLÁUSULA QUARTA DA GARANTIA

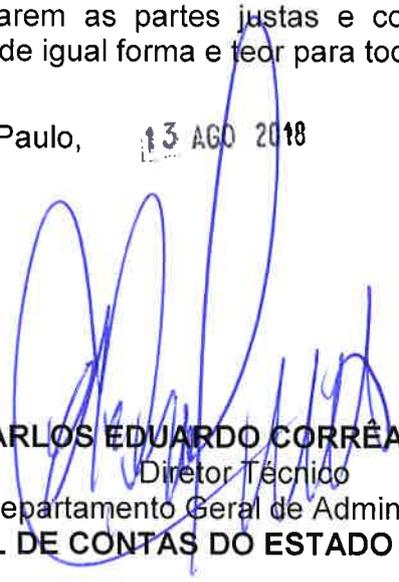
A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a **garantia contratual** na proporção de **5%** (cinco por cento) do **valor total atualizado** do contrato.

CLÁUSULA QUINTA DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais Cláusulas contratuais.

E assim, por estarem as partes justas e concordes, assinam o presente Termo em **03** (três) **vias** de igual forma e teor para todos os fins de direito.

São Paulo, 13 AGO 2018


CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK
Diretor Técnico

Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


DAVID ESCUDERO MARQUES
Diretor

CETEST MINAS ENGENHARIA E SERVIÇOS S.A.